



Prefeitura de
Porto Alegre

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

Nº 72214 - L.1155-D - PGMCD Nº 2056 - SC / 2078

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000045152-6
CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000045152-6

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS E A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS E, VISANDO A REALIZAÇÃO DE TESTES POR RT-PCR PARA DETECÇÃO DO VÍRUS SARS.COV-2 EM AMOSTRAS DE SWABS NASO/OROFARÍNGEO.

(Proc. UFRGS: IAP-0001236)

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. PABLO DE LANNOY STURMER, conforme delegação de competência estabelecida do Decreto nº 19.932/2018, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, através do Instituto de Ciências Básicas da Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 92.969.856/0001-98, com sede na Rua Paulo Gama, 110, 6º andar, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, e a neste ato representada por seu representante legal Rui Vicente Oppermann, inscrito no CPF sob nº 148.516.100-25, doravante denominada UFRGS, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1.994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.704.008/0001-75, possuidora de Inscrição Estadual nº 096/2514500 e Inscrição Municipal nº 14425629, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº 9.500, Prédio nº 43.609, Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bairro Agronomia, CEP 91.501-970, Porto Alegre/RS, Caixa Postal nº 15.039, telefones n.os (51) 3308.7178 e 3308.6837, fax nº (51) 3319.5300, e-mail faurgs@ufrgs.br, website www.faurgs.ufrgs.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor Sergio Nicolaiewsky, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.315.830-72, portador de cédula de identidade RG nº 7016617891, expedida pela SSP/RS em 22/03/1993, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, conforme ato constitutivo do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Prof. Rui Vicente Oppermann, de 11/10/2018, denominados PARTÍCIPES, celebram o presente Convênio, com base no artigo 116 da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020, regendo-se pelo INSTRUMENTO I – Projeto Básico e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Realização de serviços de realização de pesquisa para detecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19) por RT-PCR em amostras de swab naso/orofaríngeoconforme descritos no PROJETO anexo, desde já parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.

1.2 O serviço conveniado compreende: disponibilização de insumos de coleta, a realização do teste/pesquisa e o resultado.

1.2.1 Para os casos em que a SMS fornecer os insumos de coleta, a CONVENIENTE será responsável pela realização do teste/pesquisa e o resultado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço conveniado compreende: a realização do teste/pesquisa e o resultado;

2.2 O resultado do exame deverá ser disponibilizado eletronicamente, preferencialmente, em até 48 horas (quarenta e oito horas) à Coordenação da Assistência Laboratorial da SMS (CAL);

2.3 A CAL informará o resultado do teste para os departamentos envolvidos

2.4. O serviço laboratorial deverá funcionar de forma a possibilitar o resultado do teste em tempo oportuno.

2.5 Considerando a demanda existente e a capacidade do laboratório, a quantidade máxima estimada será 28.800 (Vinte oito mil e oitocentos) testes para o período do convênio.

2.6 Os CONVENIENTES deverão possuir sistema de comunicação adequado e eficiente, destinado aos contatos necessários, que deverá estar permanentemente à disposição da Coordenação da Assistência Laboratorial da SMS.

2.7. As atividades decorrentes do presente CONVÊNIO, as quais a UFRGS se obriga perante a CONVENIENTE, serão executadas pelo Instituto de Ciências Básicas da Saúde da UFRGS, tendo o Coordenador do projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **UFRGS**, na qualidade de CONVENIADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos do presente CONVÊNIO, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

3.1.1. A UFRGS obriga-se a prestar à CONVENIENTE, serviços para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento;

3.1.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços conveniados;

3.1.3 Executar os serviços dentro do prazo, disponibilizando laudos em 48 horas, refazendo os exames que apresentarem problemas técnicos ou resultados inconclusivos, sem qualquer ônus para a CONVENIENTE;

3.1.4 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

3.1.5 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários que, por imprudência, dolo ou má fé venham a causar dano ou prejuízo a CONVENIENTE ou a terceiros;

3.1.6 Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONVÊNIO, sem prévia autorização da CONVENIENTE;

3.1.7 Providenciar, na execução dos serviços conveniados, a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização da CONVENIENTE;

3.1.8 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, quanto à manutenção e segurança dos equipamentos, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

3.1.9 Observar as normas internas de segurança, além das constantes deste instrumento;

3.1.10 Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste CONVÊNIO, e não utilizar o nome da Secretaria Municipal de Saúde para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONVENIENTE;

3.1.11 Comunicar imediatamente para a fiscalização, através de documento da empresa, qualquer situação de risco verificada no equipamento.

3.1.12 Em caso de desabastecimento de insumos e/ou de impossibilidade de liberação de laudos em até 48h por limitações de equipamentos, equipes ou outras dificuldades que possam ocorrer devido à pandemia de coronavírus e alta demanda de testes, a CONVENIADA deverá informar formalmente à CONVENIENTE, bem como esclarecer as medidas tomadas para regularização dos serviços.

3.1.13 Utilizar os sistemas informatizados indicados pela Secretaria de Saúde de Porto Alegre - SMS-POA para informar a produção, incluindo resultados dos exames.

3.1.14 Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO.

3.1.15 Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, e o Decreto nº 7.423/2010.

3.2. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, na qualidade de CONVENIADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos administrativo-financeiros do presente convênio, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

3.2.1. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;

3.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente CONVÊNIO;

3.2.3. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas à UFRGS e ao MUNICÍPIO, contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas

e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo;"

3.2.4. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UFRGS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata;

3.2.5. Apresentar à UFRGS, por ocasião do fechamento de cada ano-calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, em conformidade com a solicitação da AUDIN/UFRGS;

3.2.6. Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO na conta corrente específica n.º 323.588-2, agência 3798-2, do Banco do Brasil (001), utilizando-os de acordo com as determinações da UFRGS;

3.2.7 Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o CONVÊNIO e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

3.2.8 Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos nº 7.423/2010 e 8.241/2014;

3.2.9 Efetuar o ressarcimento à UFRGS pela utilização de seus bens e serviços, de forma a atender o contido no art. 9º do Decreto nº 7.423/2010 e na Decisão nº 049/2014 do CONSUN-UFRGS.

3.3 Obrigações do **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**:

3.3.1 Exercer, através de seus servidores legalmente habilitados, a fiscalização dos serviços conveniados;

3.3.2 Relatar por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

3.3.3 Confirmar a fatura de pagamento dos serviços executados e efetuar seu pagamento;

3.3.4 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Município de Porto Alegre, através da SMS, pagará à **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, pelos serviços de realização de pesquisa para detecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19) por RT-PCR em amostras de swab naso/orofaríngeo o valor máximo total de até R\$ 4.320.000,00 (Quatro milhões, trezentos e vinte mil reais), sendo o valor unitário por exame de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

4.1.1 Para os exames cujos kits forem fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde será considerado o valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais.

4.1.2 Para providências relativas ao pagamento o Instituto de Ciências Básicas da Saúde da UFRGS deverá, mensalmente, emitir e protocolizar fatura correspondente aos serviços realizados.

4.1.3 O pagamento será efetuado no primeiro mês de acordo com o valor previsto mensal de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

4.1.4 Após o primeiro mês de execução, os pagamentos serão ajustados conforme a produção realizada do mês anterior, sendo a fatura apresentada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da produção.

4.1.5 O Fiscal de Convênio deverá conferir o valor constante da respectiva fatura e confirmá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após a sua protocolização.

4.1.6 Os repasses devem ser imediatamente encaminhados para pagamento, após a confirmação.

4.1.7 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à conveniente, e o seu tempo de tramitação será desconsiderado.

4.1.8 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo servidor responsável, após o primeiro mês de execução.

4.1.9 Havendo atraso no pagamento cuja responsabilidade seja da CONVENIENTE incidirá sobre o débito multa moratória de 2% (dois por cento) acrescida de juros moratórios legais ao mês e atualizado monetariamente, no prazo legal, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.1.10 Havendo saldo financeiro na conta específica ao final da vigência por não execução de serviços, este deve ser ressarcido ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta da dotação orçamentária: 1804-4109-339039500100-4511.

CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO

6.1 A previsão de utilização é de 28.800 unidades/testes durante o período conveniado.

6.2 O Município de Porto Alegre, através da SMS, não fica obrigada a utilizar todo o quantitativo, sendo que o pagamento ocorrerá conforme efetiva realização do serviço, por teste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento das atividades previstas neste CONVÊNIO será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:

7.1.1. pela CONVENIENTE: Bruno Klipp Goulart, matrícula 1436287/01, Coordenador da Assistência Laboratorial da SMS.

7.1.2. pela FUNDAÇÃO: Prof. Sergio Nicolaiewsky, Diretor Presidente.

7.1.3. pela UFRGS: Prof. Marcelo Lazzaron Lamers, Coordenador do Projeto, e Marister de Oliveira Castanho - Assistente Administrativo, como fiscal.

Parágrafo Único – Na qualidade de CONVENIADAS, as responsabilidades da UFRGS se limitam à execução técnica do objeto conveniado, conforme previsão contida no item 3.1. e subitens; e as responsabilidades da FUNDAÇÃO se limitam à execução administrativo-financeira do objeto do presente CONVÊNIO, conforme previsão contida no item 3.2. e subitens. Não poderá a UFRGS ser responsabilizada por obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, e vice-versa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio terá duração de seis meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, no limite do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Os CONVENIENTES, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste Convênio, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

9.2 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93 e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto conveniado por dia de atraso no início dos serviços.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial deste CONVÊNIO, o Município de Porto Alegre, através da SMS poderá, a seu critério e garantindo defesa prévia, aplicar À UFRGS as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a UFRGS ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 - Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a critério do Município de Porto Alegre, através da SMS, conforme a gravidade da infração, quando a UFRGS:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO;

c) desatender às determinações do servidor responsável;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à CONVENIENTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas;

h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé;

i) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONVENIENTE; e

j) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito pelo Município de Porto Alegre, através da SMS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à UFRGS direito de reclamação e/ou indenização de qualquer espécie, quando a UFRGS:

10.1.1 Descumprir qualquer cláusula contratual;

10.1.2 Cometer ou praticar reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;

10.1.3 Desatender às determinações emanadas do Município de Porto Alegre, através da SMS, relativamente à prestação dos serviços;

10.1.4 Transferir parcial ou total do objeto deste CONVÊNIO a terceiros, sem prévia autorização da SMS;

10.1.5 Dissolver-se;

10.1.6 Executar os serviços com imperícia técnica;

10.1.7 Demonstrar incapacidade técnica, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

10.1.8 Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

10.1.9 Atrasar sem justificativa plausível o início dos serviços; e

10.1.10 Paralisar ou cumprir lentamente os serviços.

10.2 - Este CONVÊNIO poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município de Porto Alegre, através da SMS, mediante termo rescisório próprio e mediação rescisória, recebendo a UFRGS o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3 - No interesse da Administração o Município de Porto Alegre, através da SMS poderá declarar rescindido o presente CONVÊNIO, mesmo que a UFRGS não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso a UFRGS receberá apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DENÚNCIA

11.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar presente convênio, com comunicação do fato por escrito com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos saúde da população, quando então será respeitado prazo de 30 dias para seu encerramento, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados. disposição acerca da hipótese de denúncia espontânea do convênio, a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fazem parte deste Convênio, como se nele fossem transcritos, o Projeto Básico e a Lei 8666/93 e suas alterações.

13.2 Em sendo o caso de necessidade de importação de bens e serviços no âmbito deste projeto, fica a FAURGS autorizada a proceder à importação, em nome da UFRGS, sem ônus adicionais, de tais objetos, assim como a efetuar todo e qualquer tipo de fechamento de câmbio correlacionado.

13.3 Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste CONVÊNIO, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da UFRGS, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/04 e a Portaria nº. 6.869, de 24/10/2013 da UFRGS.

13.4. A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, será da UFRGS, consoante disposto no art. 27, XIV, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

13.5 Os custos operacionais da FAURGS serão ressarcidos pela UFRGS com base em critérios definidos, aprovados pela PROPLAN (Pró-Reitoria de Planejamento), no valor de R\$ 121.984,67 (Cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

ANEXO I – PROJETO

ESPECIFICAÇÕES PARA CONVENIAMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE EXAME PARA DETECÇÃO DO VÍRUS SARS-COV-2 POR RT-PCR (polymerase chain reaction).

1 JUSTIFICATIVA

Considerando a pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19) e seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, faz-se imperiosa a testagem para detecção do vírus causador da COVID-19.

Atualmente, o Laboratório Central do Rio Grande do Sul (LACEN-RS) e algumas instituições hospitalares possuem a técnica considerada padrão ouro (RT-PCR).

Em decorrência da escassez de kits para a realização do teste, os grandes laboratórios privados, tais como Diagnósticos da América, Fleury e Hermes Pardini, que possuem a técnica, passaram a ofertar testes apenas para as instituições hospitalares conveniadas a eles.

A agilidade nos resultados de exames é crucial para desfecho diagnóstico, gestão de leitos hospitalares e possibilita o retorno laboral de profissionais de saúde e segurança afastados por suspeita de COVID-19.

O LACEN-RS permanece realizando teste para público específico, ao contrário da estratégia da SMS de ampla testagem.

O laboratório da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre oferta trinta (30) amostras por dia, conforme orçamento e processo SEI 20.0.000033442-2 . Quantidade relevante, mas não suficiente para

a demanda de Porto Alegre considerando o aumento de casos nos próximos meses.

Há outra contratação de Teste RT-PCR com o Peritos Lab (até 300 exames por dia), em tramitação, ainda não firmado (SEI 20.0.000034965-9).

A literatura e as ações em outros países demonstram que testar laboratorialmente os pacientes é imperioso para a obtenção de dados e tomada de decisões na administração pública.

A Secretaria de Saúde de Porto Alegre entende que a capilaridade de laboratórios de testagem é fundamental para obtenção de dados epidemiológicos e a estratégia de testagem é para toda a população acima de 2 (dois) anos com síndrome gripal com sintomas característicos da COVID-19 em tempo hábil.

Diante disso, é crucial a parceria de serviços laboratoriais para a realização da pesquisa para detecção do novo coronavírus.

2 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço conveniado compreende: a realização do teste/pesquisa e o resultado;

2.2 O resultado do exame deverá ser disponibilizado eletronicamente, preferencialmente, em até 48 horas (quarenta e oito horas) à Coordenação da Assistência Laboratorial da SMS (CAL);

2.3 A CAL informará o resultado do teste para os departamentos envolvidos

2.4. O serviço laboratorial deverá funcionar de forma a possibilitar o resultado do teste em tempo oportuno

2.5 Considerando a demanda existente e a capacidade do laboratório, a quantidade máxima estimada será 28.800 (Vinte oito mil e oitocentos) testes para o período do convênio.

2.6 Os CONVENIENTES deverão possuir sistema de comunicação adequado e eficiente, destinado aos contatos necessários, que deverá estar permanentemente à disposição da Coordenação da Assistência Laboratorial da SMS

3 ORÇAMENTO ESTIMADO

Descrição	Quantidade Prevista	Valor Unitário	Valor Total
Pesquisa de SARS-COV-2 por RT-PCR	28.800	até R\$150,00	até R\$ 4.320.000,00

9.1 Para o cálculo foi considerada a capacidade de realização de testes/dia com extração manual (160) x o valor (R\$150,00) x o período (180 dias), conforme proposta 10368743.

9.2 Poderão ser utilizados kits próprios, dependendo da disponibilidade da SMS.

9.3 Quando utilizados os kits próprios da Secretaria Municipal de Saúde, o valor pago por teste será de R\$ 120,00, conforme proposta 10368743.

9.4 A distribuição, acompanhamento e controle dos kits próprios será responsabilidade da Coordenação de Assistência Laboratorial da SMS.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

Encaminhamos este processo visando o conveniamento direto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, através do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS e FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS. Sendo órgãos públicos da Administração Indireta, Autarquia Federal, motivo pelo qual se dá o conveniamento diretamente com o mesmo. Como prestador faz parte da rede pública de prestação de serviço na área supracitada deve ter preferência para a prestação de serviços considerando a sua capacidade instalada pelo gestor municipal conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Vicente Oppermann, Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 10:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nicolaiewsky, Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 18:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 21/07/2020, às 08:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10936451** e o código CRC **BA9AFA2F**.